



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Controladoria Geral do Município

MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MATERIAL DE APOIO TÉCNICO - RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO PAGAMENTO EFETUADO A PESSOAS JURÍDICAS.

**DESTINADO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

AGOSTO DE 2023 / VERSÃO 1

**Elaborado pela Superintendência de Integração de Controles
- SUIC, da Controladoria-Geral do Município - CGM**

Roberto Peixoto Medeiros da Silva

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ELABORAÇÃO

Anderson Marinho de Alcântara

DIRETOR DO DPTO. DE ANÁLISES TÉCNICAS E CONTROLE PREVENTIVO

Jenaina Ferreira Bertucio

SUPERINTENDENTE DE INTEGRAÇÃO DE CONTROLES



APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Município – CGM, elaborou este Material de Apoio Técnico com o objetivo de transcrever a atualização legislativa de forma didática e com a finalidade de auxiliar os Gestores, Ordenadores, e servidores responsáveis pela execução da retenção da Contribuição Previdenciária nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas.

Este Material de Apoio não pretende esgotar o assunto, estando sujeito a alterações e sugestões de melhorias que possam aperfeiçoá-lo.

O trabalho derivou de um estudo da legislação pertinente, em especial a Instrução Normativa nº 2.110/2022 da Receita Federal do Brasil, além de consultas a outros trabalhos existentes sobre o tema, elaborados por outras entidades.

Serão apresentados de maneira breve, os principais conceitos e dispositivos legais que determinam a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária sobre pagamentos efetuados a Pessoas Jurídicas.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ORIENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	4
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	5
RETENÇÃO DE INSS	6
SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA - CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA	6
SERVIÇOS SUJEITOS A RETENÇÃO DE INSS	7
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	12
BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO	13
DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO	16
DO DESTAQUE DA RETENÇÃO	17
DO RECOLHIMENTO DO VALOR RETIDO	17
RETENÇÃO DE 3,5%	18
DISPENSA DE RETENÇÃO	19
DISPENSA DE RETENÇÃO NOS CONTRATOS DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL FIRMADOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS	21
ANEXO VI DA IN RFB 2110/2022 – CNAE OBRAS E SERVIÇOS	22
MODELOS DE DECLARAÇÕES	26
COMPROVAÇÃO PELA CPRB – ANEXO III DA IN RFB 1436/2013	26
DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	27



INTRODUÇÃO

O intuito da retenção tem como objetivo obrigar o tomador de um serviço a descontar do montante que pagaria ao prestador de serviço uma determinada importância, relativa ao tributo a ser retido na fonte.

Nas contratações realizadas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo, os ordenadores da despesa e os responsáveis pela emissão da Nota de Liquidação e da Ordem de Pagamento, deverão conhecer o conteúdo do instrumento de contrato de prestação de serviço ou equivalente, analisar a nota fiscal, bem como a discriminação dos materiais aplicados na prestação dos serviços para correta aplicação da legislação.

O valor descontado deve ser posteriormente recolhido ao seu titular (Secretaria da Receita Federal do Brasil), através de guia apropriada.

ORIENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Os Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo, ao contratarem Pessoa Jurídica para realizar qualquer serviço, deverão:

- *Verificar o cadastro do CNPJ da empresa, no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para se certificar que está enquadrada no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) apropriado para executar o serviço a ser contratado;*



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- *Verificar, no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se a empresa a ser contratada para realizar o serviço é optante pelo Simples Nacional e/ou MEI – Microempreendedor Individual.*

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (Lei Complementar nº 123/06, IN RFB 2.110/2022 e ADE CODAC 082/2009).

Ao contratar serviços de Microempreendedor Individual - MEI, este deverá fornecer ao tomador dos serviços uma Nota Fiscal com indicação de sua inscrição no CNPJ e descrição dos serviços prestados.

Não há retenção de impostos na fonte quando ocorrer a contratação de Microempreendedor Individual - MEI. Portanto, nesses casos, o tomador deverá pagar o valor total da Nota Fiscal ao prestador do serviço.

Porém, se os serviços contratados forem de **hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria e manutenção ou reparo de veículos**, além do valor total da Nota Fiscal, que deverá ser pago ao Microempreendedor Individual - MEI, o tomador terá que recolher ao INSS a contribuição patronal de 20% sobre o valor total da Nota Fiscal.

Quando contratarem MEIs para os serviços citados anteriormente, os órgãos públicos deverão obter a respectiva inscrição do contratado no INSS (NIT ou PIS).

Nesses casos, o órgão público deverá informar o MEI na GEFIP utilizando a categoria 13 – Contribuinte Individual – Trabalhador autônomo ou equiparado e a ocorrência 05 – Mais de um vínculo empregatício (ou fonte pagadora), evitando assim que haja o desconto de 11%.



RETENÇÃO DE INSS

SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA - CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA

A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, **deverá reter 11%** (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de prestação de serviços e **recolher a importância retida à Previdência Social**, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada. (caput e § 1º do art. 110 da IN RFB 2.110/2022)

A Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2022, faz as seguintes conceituações:

CESSÃO DE MÃO DE OBRA

Cessão de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade-fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da lei nº 6.019, de 1974.

- *Dependências de terceiros – São aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.*
- *Serviços contínuos – são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua*



execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

- *Por colocação à disposição – da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em carácter não eventual, respeitados os limites do contrato (Art. 108 da IN RFB 2.110/2022).*

EMPREITADA

Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objetivo um resultado pretendido (Art. 109 da IN RFB 2.110/2022)

SERVIÇOS SUJEITOS A RETENÇÃO DE INSS

A legislação relaciona, taxativamente, os serviços que se encontram sujeitos a retenção previdenciária. As mencionadas relações são, portanto, exaustivas, o que vale dizer que apenas os serviços que se encontram elencados nessas relações **estão sujeitos à retenção e nenhum outro.**

Entretanto, as descrições das tarefas compreendidas em cada um dos serviços são exemplificativas, ou seja, mesmo que não tenha sido expressamente citada nas referidas relações, **se a tarefa estiver contida no serviço relacionado estará sujeita a retenção.**

Os serviços a seguir relacionados encontram-se sujeitos à retenção previdenciária, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (Art. 111 da IN RFB 2.110/2022):



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

a) **limpeza, conservação ou zeladoria**, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

b) **vigilância ou segurança**, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção;

c) **construção civil**, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou vias públicas;

d) **natureza rural**, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;

e) **digitação**, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

*f) **preparação de dados para processamento**, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.*

Os serviços a seguir relacionados encontram-se sujeitos à retenção previdenciária, se contratados mediante cessão de mão de obra (Art. 112 da IN RFB 2.110/2022):

*a) **acabamento**, que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, com a finalidade de colocá-los em condição de uso;*

*b) **embalagem**, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda;*

*c) **acondicionamento**, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em paletes, empilhamento, amarração, entre outros;*

*d) **cobrança**, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente;*

*e) **coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos**, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo contêneires ou caçambas estacionárias;*



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

f) **copa**, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;

g) **hotalaria**, que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero;

h) **corte ou ligação de serviços públicos**, que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações;

i) **distribuição**, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, entre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;

j) **treinamento e ensino**, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas;

k) **entrega de contas e de documentos**, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos, tais como conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares, ligação de medidores, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço;



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

*l) **ligação de medidores**, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço;*

*m) **leitura de medidores**, aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), consumo de água, de gás ou de energia elétrica;*

*n) **manutenção de instalações**, de máquinas ou de equipamentos, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante;*

*o) **montagem**, que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina;*

*p) **operação de máquinas**, de equipamentos e de veículos relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletroeletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada;*

*q) **operação de pedágio ou de terminal de transporte**, que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários;*

*r) **operação de transporte de passageiros**, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;*



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

s) **portaria, recepção ou ascensorista**, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou documentos;

t) **recepção, triagem ou movimentação**, relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais;

u) **promoção de vendas ou de eventos**, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;

v) **secretaria e expediente**, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;

w) **saúde**, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes;

x) **telefonia ou de telemarketing**, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de teleatendimento.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, prestadoras de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, não estão sujeitas à retenção de INSS na fonte, exceto quando tributadas pelo **Anexo IV** da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Art. 167 da IN RFB 2.110/2022).



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Essas empresas devem apresentar ao tomador do serviço, junto a cada uma de suas Notas Fiscais, o Anexo IV da Instrução Normativa RFB 1.234 de 11/01/2012 e Declaração sobre seu regime de tributação, informando em qual dos Anexos da Lei Complementar nº 123/2006 está enquadrada. O modelo desta declaração encontra-se na página 27 deste material de apoio técnico.

As atividades a seguir são tributadas na forma do anexo IV da lei complementar 123/2006: (Art. 18, §5-C da Lei complementar 123/2006)

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - serviço de vigilância, limpeza ou conservação;

III - serviços advocatícios.

BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados: (Art. 116 da IN RFB 2.110/2022).

§ 1º - *O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.*



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

§ 2º - *Para os fins do item I, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.*

§ 3º - *Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.*

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a: (Art. 117 da IN RFB 2.110/2022)

I - 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;

II - 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

III - 65% (sessenta e cinco por cento) quando se referir a limpeza hospitalar, e 80% (oitenta por cento) quando se referir aos demais tipos de



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

limpeza, do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, adota-se o seguinte procedimento: (Art. 118 da IN RFB 2.110/2022)

I - havendo o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no Art. 116; ou

II - não havendo discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e, no caso da prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais abaixo relacionados:

- a) 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica;
- b) 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
- c) 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos);
- d) 50% (cinquenta por cento) para drenagem; e
- e) 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

§ 1º - Quando na mesma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos I e II do § 1º, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, na fatura, ou no recibo, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º - Aplica-se aos procedimentos estabelecidos neste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 116.

DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam: (Art. 120 da IN RFB 2.110/2022)

I - ao custo da alimentação *in natura* fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio-alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, de conformidade com a legislação própria.

§ 1º - O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento, ou seja, objeto de nota fiscal, fatura ou recibo específico.



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

§ 2º - A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

DO DESTAQUE DA RETENÇÃO

Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de **"RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL"**, observado o disposto no Art. 115 (Art. 121 da IN RFB 2.110/2022).

§ 1º O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, sem alteração do valor bruto da nota, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

§ 2º A falta do destaque do valor da retenção, conforme disposto no caput, constitui infração ao § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

DO RECOLHIMENTO DO VALOR RETIDO

A importância retida deverá ser recolhida pelo contratante até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia. (Art. 123 da IN RFB 2.110/2022).

A falta de recolhimento, no prazo legal, das importâncias retidas configura, em tese, crime contra a Previdência Social previsto no art. 168-A do Código Penal. (Art. 123, § 4º – IN RFB 2.110/2022).



RETENÇÃO DE 3,5%

A partir de 1º de setembro de 2018, no caso de contratação de empresas que estejam sujeitas à CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) para execução de serviços mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços emitida por empresas: (Art. 11º da IN RFB 2.053/2021)

I - prestadoras de Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - de teleatendimento;

III - de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal, intermunicipal em região metropolitana, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;

IV - de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;

V - de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;

VI - de construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0; e

VII - de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços o valor da retenção a que se refere o caput, e ficará responsável pela informação prestada à contratante. (Art. 11º, § 5º da IN RFB 2.053/2021).

A empresa prestadora de serviços de que trata o caput deverá comprovar a opção pela tributação substitutiva de que trata o Art. 2º, fornecendo à empresa contratante declaração de que recolhe a contribuição previdenciária na forma do caput dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, conforme modelo previsto no Anexo III (Art. 11º, § 4º da IN RFB 2.053/2021). O modelo desta declaração encontra-se na página 26 deste material de apoio técnico.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando: (Art. 115 e 149 da IN RFB 2.110/2022)

I - o valor correspondente a 11% (onze por cento) dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação (inferior a R\$ 10,00);

II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 112, desde que



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

§ 1º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição.

§ 2º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso III do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, por profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, são serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, dentre outros, os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

IV – à Contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicatos da categoria ou OGMO;

V – mediante contrato de empreitada total, conforme definição estabelecida no inciso III do caput e no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021;

VI – à contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;

VII – ao contribuinte individual equiparado à empresa e à pessoa física;

VIII – à contratação de serviços de transporte de cargas;

IX – à empreitada realizada nas dependências da contratada.

DISPENSA DE RETENÇÃO NOS CONTRATOS DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL FIRMADOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

NÃO SE APLICA A RETENÇÃO

Aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público **quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total**, observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 135. (Art. 130 da IN RFB 2.110/2022)

DA RETENÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Na construção civil, sujeitam-se à retenção de que trata o art. 110, observado o disposto no art. 131 (Art. 130 da IN RFB 2.110/2022):

I – a contratação de obra de construção civil mediante empreitada parcial, conforme definição estabelecida no inciso IV do caput e no § 2º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021;



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

II – a contratação de obra de construção civil mediante subempreitada, conforme definição estabelecida no inciso V do caput do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021;

III – a prestação de serviços tais como os discriminados no Anexo VI da IN RFB 2110/2022, além dos seguintes:

- a) instalação de estrutura de concreto armado (pré-moldada);
- b) serviços complementares na construção civil, tais como o ajardinamento, a colocação de gradis, dentre outros;
- c) execução de lajes de fundação radiers;
- d) montagem de torres;
- e) locação de equipamentos com operador; e
- f) impermeabilização contratada com empresa especializada; e

IV – a reforma de pequeno valor, conforme definição estabelecida no inciso XVI do caput do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021

ANEXO VI DA IN RFB 2110/2022

DISCRIMINAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ACORDO COM O ANEXO VI DA IN RFB 2.110/2022, CONFORME CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS– CNAE.

- 4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS **(OBRA)**;
- 4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS **(OBRA)**;
- 4211-1/02 PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS **(SERVIÇO)**;
- 4212-0/00 CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS **(OBRA)**;
- 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS **(OBRA)**;
- 4221-9/01 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA **(OBRA)**;



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- 4221-9/02 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA **(OBRA)**;
- 4221-9/03 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA **(SERVIÇO)**;
- 4221-9/04 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES **(OBRA)**;
- 4221-9/05 MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES **(SERVIÇO)**;
- 4222-7/01 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.

Esta Subclasse compreende:

- a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água **(OBRA)**;
- a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores **(OBRA)**;
- a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE) **(OBRA)**;
- a construção de estações de bombeamento de esgoto **(OBRA)**;
- a construção de galerias pluviais **(OBRA)**;
- a manutenção de redes de abastecimento de água tratada **(SERVIÇO)**;
- a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto **(SERVIÇO)**;
- 4222-7/02 OBRAS DE IRRIGAÇÃO **(SERVIÇO)**;
- 4223-5/00 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO **(OBRA)**;
- 4291-0/00 OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS:

Esta Subclasse compreende:

- as obras marítimas e fluviais, tais como:



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- construção de instalações portuárias **(OBRA)**;
 - construção de portos e marinas **(OBRA)**;
 - construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis) **(OBRA)**;
 - enrocamentos **(SERVIÇO)**;
 - obras de dragagem **(SERVIÇO)**;
 - aterro hidráulico **(SERVIÇO)**;
 - barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica **(OBRA)**;
 - a construção de emissários submarinos **(OBRA)**;
 - a instalação de cabos submarinos **(SERVIÇO)**.
- 42.92-8 MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E DE ESTRUTURAS METÁLICAS 42.92-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS **(SERVIÇO)**;
 - 4292-8/02 OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL **(SERVIÇO)**;
 - 42.99-5/01 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS **(OBRA)**;
 - 4299-5/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE **(OBRA)**;
 - 4311-8/01 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS **(OBRA)**;
 - 4311-8/02 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO **(SERVIÇO)**;
 - 4312-6/00 PERFURAÇÕES E SONDAGENS **(SERVIÇO)**;
 - 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM **(SERVIÇO)**;
 - 4319-3/00 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE **(SERVIÇO)**;
 - 4321-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA **(SERVIÇO)**;
 - 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS **(SERVIÇO)**;



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- 4322-3/02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO **(SERVIÇO)**;
- 4322-3/03 INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO **(SERVIÇO)**;
- 4329-1/01 INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS **(SERVIÇO)**;
- 4329-1/02 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA FLUVIAL E LACUSTRE **(SERVIÇO)**;
- 4329-1/03 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, EXCETO DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA **(SERVIÇO)**;
- 4329-1/04 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS **(SERVIÇO)**;
- 4329-1/05 TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO **(SERVIÇO)**;
- 4329-1/99 OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE **(SERVIÇO)**;
- 4330-4/01 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL **(SERVIÇO)**;
- 4330-4/02 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL **(SERVIÇO)**;
- 4330-4/03 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE **(SERVIÇO)**;
- 4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL **(SERVIÇO)**;
- 4330-4/05 APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES **(SERVIÇO)**;
- 4330-4/99 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO **(SERVIÇO)**;
- 4391-6/00 OBRAS DE FUNDAÇÕES:

Esta Subclasse compreende:

- a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas **(OBRA)**;



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- a execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil **(OBRA)**;
- o aluguel, com operador, de equipamentos para execução de fundações **(SERVIÇO)**;
- 43.99-1 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4399-1/01 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS **(SERVIÇO)**;
- 4399-1/02 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS **(SERVIÇO)**;
- 4399-1/03 DE ALVENARIA **(OBRA)**;
- 4399-1/04 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS **(SERVIÇO)**;
- 4399-1/05 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA **(OBRA)**;
- 4399-1/99 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE:

Esta Subclasse compreende:

- a construção de fornos industriais **(OBRA)**;
- a construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc. **(OBRA)**;
- os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes **(SERVIÇO)**.

MODELOS DE DECLARAÇÕES

COMPROVAÇÃO DE OPÇÃO PELA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O VALOR DA RECEITA BRUTA – CPRB. ANEXO III DA IN RFB 1436/2013.

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (Art. 11º, § 4º DA IN RFB 2.053/2021)

CNPJ/NOME EMPRESARIAL



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 11º, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

LOCAL e DATA

Representante legal: Nome – Qualificação – CPF e Assinatura.

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I- preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Controladoria Geral do Município

MATERIAL DE APOIO TÉCNICO
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

